



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 3 de novembro de 2021

Ano III - Edição nº 00095 | Caderno 1

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B4893A0605F5AD9B19206D6E3014278C

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- TERMO DE CONTRATO 018/2021
- CONTRATO - DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2021

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2021

Termo de contrato nº 018/2021 por Pregão Presencial nº 004/2021 para aquisição de veículo tipo passageiro 05 lugares, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Jacuípe Veículos Ltda, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Jacuípe Veículos Ltda**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 14.191.902/0001-67, estabelecida à Avenida Presidente Dutra, nº. 1180, Ponto Central, Feira de Santana-BA, CEP: 44.075-516, neste ato representada pelo Sr. **Ailton Cosme Santos Almeida**, portador da cédula de identidade nº 3209426 e CPF nº 347.496.325-20, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 004/2021** e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 003/2017, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de 01 (hum) veículo tipo passageiro 05 (cinco) lugares**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 004/2021, conforme segue:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtde.	V. Unit.	V. Total
01	<p>VEICULO COMPLETO zero km, tipo passageiro 05 (cinco) lugares, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação Nacional; • Potência 75 CV; • Cilindrada total de 999 cc; • Compartimento de bagagem mínimo 300 litros; • Motor 1.0; • Flex (álcool/gasolina); • 05 portas; • Cor: Prata; • Tanque de combustível mínimo 48 litros; • Ar condicionado; • Direção elétrica progressiva ou Hidráulica; • Vidros Elétricos dianteiros; • Trava elétrica com travamento automático a 20 km; • Rádio AM/FM com antena; 	FIAT ARGO	01	72.500,00	72.500,00

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- Ano/Modelo 2021/2021 ou 2021/2022;
- Pneus 175/65 R 14;
- Volante com regulagem de altura;
- Airbag duplo (motorista e passageiro).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.7 O valor global deste contrato é de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), correspondendo ao fornecimento do veículo ofertado na proposta do Pregão Presencial 004/2021.

3.8 Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim ou concessionária autorizada mais próxima.

3.9 O pagamento será efetuado imediatamente na data da entrega/faturamento, com base na ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal;

3.4 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro, a Nota Fiscal do produto entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, contendo o número do empenho correspondente;

k) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

l) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

n) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

o) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

01.01.01 Câmara Municipal
 1000 Aquisição Const. Reforma e Aparelhamento da Câmara Municipal
 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 FONTE 00 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento ou revendedor autorizado mais próximo do município;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ousrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

Rua Antônio Carreiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto à CONTRATADA:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O fornecimento do objeto ora licitado deverá ocorrer em até no máximo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de assinatura do contrato e de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, em conformidade com o especificado no Termo de Referência deste edital.

9.2 – A empresa deverá constar na Nota Fiscal à data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do produto.

9.2.1 – A entrega será feita, no endereço constante da ordem, ou revendedor autorizado mais próximos do município.

Rua Antônio Carmelto nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

9.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, ou quando o objeto licitado for entregue e todos os compromissos forem cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.4 As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Antônio Carnelos nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

11.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente desta casa legislativa na pessoa do **Sr. João Itajaír Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 13 de outubro de 2021.

João Itajaír Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Testemunhas:

Joanne R. dos Santos
CPF: 025.109.853-85

Jaculpe Veículos Ltda
Ailton Cosme Santos Almeida
CPF: 347.496.323-20

Manoel Garrincha
CPF: 038.633.935-06

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO N° 019/2021

TERMO DE CONTRATO N° 015/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia n.º 015/2021, por Dispensa de Licitação nº 012/2021 para contratação dos serviços de engenharia para construção de sala de som e adequação do plenário na sede da Câmara Municipal, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa PH CONSTRUTORA LTDA ME, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP: 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado a Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PH CONSTRUTORA LTDA ME, Pessoa Jurídica, estabelecida à Avenida Nolde Cerqueira, nº 4731, Centro Comercial Oásis, SIM, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.085-052, inscrita no CNPJ/MF nº 21.593.826/0001-81, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Novaes Barbosa, portador do RG, Nº. 1114221082 SSP BA e CPF nº. 011.633.865-29, sócio administrador, residente à Rua Bulgária, 188, Capuchinhos, Feira de Santana – Ba, CEP 44.076-320, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço global, para contratação dos serviços de engenharia para construção de sala de som e adequação do plenário na sede da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos da Dispensa de Licitação nº 012/2021, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços aqui contratados, o valor global de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), divididos em parcelas conforme medições apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes da proposta.

Pedro Henrique Novaes Barbosa
 Pedro Henrique Novaes Barbosa
 CREA-BA 1414 - Reg. 30194/2021
 Eng. Civ. Esp. e Sist. de Infraestr.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Único: O preço é fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2021:

01.01.01 – Câmara Municipal
1.000 – Aquisição, Const. Reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal
44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte – 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias após não só a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições.

§ 1º - Além das notas fiscais e medições aprovadas, deverá o CONTRATANTE apresentar:

1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.

5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

§ 2º - A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo máximo para execução do objeto deste CONTRATO é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela CONTRATANTE e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a CONTRATANTE tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do CONTRATADO, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE e a ADMINISTRAÇÃO, responderá o CONTRATADO, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a resarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela Câmara.
- b) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes de trabalhos noturnos e em domingos e feriados, quando for o caso.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- g) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- h) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Câmara e a legislação pertinente.
- i) Facilitar a ação da Fiscalização da Câmara na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.


Poder Executivo - Boa Vista do Tupim
Governo do Estado da Bahia
Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

k) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo ao final.

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

c) Liberar o acesso ao local da obra dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.

d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

Pedro Henrique Nogueira Barros
CRA-BA 00000-0000
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - As multas estabelecidas no § 2º desta cláusula serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou outros créditos relativos ao Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Pedro Henrique Nogueira Barbosa
CREA 92021-BA - RNP: 0513546003
Eng. Civ. Eng. de Segurança do Trabalho

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante da Dispensa de Licitação nº 012/2021, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os participes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 23 de junho de 2021

João Raimir Alves de Aragão
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas

1) Dionísio Barbosa de Souza

CPF: ... 373.708-00-85

2) Pedro Henrique Novaes Barbosa

CPF: ... 263.114-505-81

Pedro Henrique Novaes Barbosa
CRECI 30021-BA - PNPB: 05.1544330
Eng. Civ. Eng. de Segurança dos Trabalhos

PH Construtora Ltda
CNPJ nº 21.593.826/0001-81
Pedro Henrique Novaes Barbosa
CPF nº 011.633.865-29

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75 3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia